EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015 - CPL/PMAC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, por intermédio do PREGOEIRO designado, comunica aos interessados, que no dia 27/04/2015, às 15:00 horas, na Praça São Miguel, 60 –Bairro: São Miguel – Augusto Corrêa-Pará, procederá o recebimento e à abertura de propostas referentes ao Procedimento Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N°. 028/2015-CPL/PMAC tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", visando à Contratação de empresa para prestar serviços de publicidade de editais em jornais oficiais e jornais de grande circulação para o Município de Augusto Corrêa, conforme configurações, especificações e quantitativos deste edital e seus anexos, sob o comando da Lei Federal n°. 8.666/93 e Lei Federal n°. 10.520/2002, e Decretos Federais n°. 3.931/2001 e n° 4.342/2002, bem como, pela Lei Complementar n°. 123/2006 e alterações posteriores.

1 – OBJETO

A licitação objetiva a Contratação de empresa para prestar serviços de publicidade de editais em jornais oficiais e jornais de grande circulação para o Município de Augusto Corrêa, consoante às especificações dos anexos que se integram ao presente edital, para todos os fins de direito.

2 – DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

- **2.1** Local e horário para obtenção do EDITAL: **Comissão Permanente de Licitação**, sito na Praça São Miguel, 60 **São Miguel Augusto Corrêa-Pará**, no horário de **07:30 às 13:00 horas**, de segunda a sexta-feira, na sala de Licitação.
- **2.1.1** O edital encontra-se disponível de 2ª (segunda feira) a 6ª (sexta feira) no horário de 07:30 às 13:00 h na sala da CPL ou na Tesouraria.
- 2.2 A abertura dos envelopes relativos à proposta e a habilitação, será efetuada da seguinte forma:
- **2.2.1** Endereço para entrega e abertura dos envelopes: Praça São Miguel, 60 **São Miguel Augusto Corrêa-Pará**;
- **2.2.2** No **dia 27/04/2015**, às **15:00 horas**, recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação, que deverão ser entregues em envelopes separados, fechados e lacrados, arrumados cronologicamente, conforme item 4, 4.1; instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida acompanhado do contrato social, na forma que trata o edital.
- **2.2.3** Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, mesma hora e local, salvo por motivo de força maior,

- **2.2.4** Não serão aceitos envelopes de propostas e documentações, encaminhados à comissão de licitação, após a data e horário fixado no presente edital.
- 2.2.5 O licitante que pretender obter esclarecimentos, ou impugnar o edital e seus anexos, deverá solicitá-los por escrito, enviando ao endereço abaixo, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação. Praça São Miguel, 60 São Miguel Augusto Corrêa-Pará, no horário de 07:30 às 13:00 h;
- **2.2.6** Caberá ao pregoeiro, decidir sobre o pedido de impugnação do edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no Art. 12, §1°, do Decreto Federal n°. 3.555/2000.
- **2.2.7** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- **2.2.8** Não será conhecida impugnação interposta fora do prazo legal ou sem documentos que comprovem a devida representatividade legal do impugnante, seja como cidadão ou licitante.

3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste pregão:

- **3.1.1** Os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos;
- **3.1.2** Pessoas Jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do **ANEXO V** deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3°, §4°, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores.
- **3.1.3** A declaração em questão deverá ser entregue à CPL logo no início da sessão de abertura, antes e separadamente dos envelopes (Proposta e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores.
- **3.2** A participação na licitação importa total e restrita submissão dos proponentes, às condições deste edital;
- **3.3** Cada licitante apresentar-se-á, preferencialmente, com um representante legal, que, após ser credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases deste pregão, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada. O representante legal do licitante deverá apresentar-se ao pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste pregão, munido da declaração do anexo IV, de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento credencial, **COM FIRMA RECONHECIDA**;

3.4 – Entende-se por documento credencial:

- a) Contrato social, de acordo com a Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro) quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura:
- b) Procuração ou documento equivalente do licitante, com poderes e firma reconhecida, para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, assim como, formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos relativos a este pregão, acompanhada do estatuto/contrato social;
- 3.5 A empresa deverá apresentar uma única razão social, um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz, quando esta for a licitante e vice-versa;
- 3.6 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante;
- 3.7 É indispensável à presença do licitante ou seu representante legal;
- 3.8 Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta Licitação:
- 3.8.1 Empresas em consórcio, sob qualquer forma;
- 3.8.2 Empresa que tiver contrato rescindido por inadimplência em fase de execução e/ou suspensa de licitar, com qualquer órgão, de qualquer esfera Governamental:
- 3.8.3 Empresa sob falência ou recuperação judicial;
- 3.8.4 Na ausência de representação expressa, a empresa não será inabilitada, mas não poderá haver manifesto de qualquer espécie ou natureza nas sessões da licitação;
- 3.8.5 Servidor ou dirigente do órgão contratante, ou responsável pela licitação, autor do projeto, empresas suspensas ou declaradas inidôneas pela PMAC ou qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual e Municipal.
- 3.9 São partes integrantes e inseparáveis deste EDITAL, para todos os efeitos legais:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III - MINUTA DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO;

ANEXO IV - MINUTA DA DECLARAÇÃO COM BASE NO ART. 4°, VII, DA LEI FEDERAL N°. 10.520/2002;

ANEXO V - MINUTA DA DECLARAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR N°. 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 – Deverão ser apresentados, no local, dia e hora determinados no edital, e conter em suas partes externas o seguinte:

ENVELOPE N°. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 028/2015-CPL/PMAC RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ N°. LOTE N°.

ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 028/2015-CPL/PMAC RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ N°.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1** As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou digitadas em 01 (uma) via, em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ainda conter todas as informações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e ter suas páginas numeradas e rubricadas e serão **ENTREGUES EM ENVELOPES FECHADOS E RUBRICADOS NO FECHO:**
- **5.2** Garantia do prazo de validade da proposta, **não inferior a 03 (três) meses**, contados da data de sua apresentação;
- 5.3 Oferta dos produtos para o quantitativo total dos lotes, não se admitindo ofertas parciais;
- **5.4** Expressa manifestação de inclusão no preço ofertado, de todos os impostos, taxas, transportes, seguro, carga e descarga, bem como, quaisquer outras despesas, diretamente relacionadas com o fornecimento proposto;
- **5.5** Indicar o nome do **Banco**, **Agência e Número da Conta Bancária**, onde será depositado o pagamento das obrigações pactuadas;
- **5.6** Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou complementação de documentos. A falta de qualquer dos elementos exigidos, acarretará a **desclassificação** da proposta;
- **5.7** As propostas deverão ser consolidadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término da sessão do pregão.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo, dentro da validade e exigências da Lei.

6.1. – DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Requerimento de empresário (em caso de Firma Individual);
- b) Contrato Social de acordo com a Lei nº. 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro);
- c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Cópia do RG e CPF Sócios da empresa.

6.2 – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativo à Seguridade Social (INSS);
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista em seu prazo de validade (CNDT);
- e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FIC), relativo ao domicilio ou sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- f) Prova de regularidade ou outra equivalente, na forma da lei, vigente na data de abertura desta licitação, como segue:
- **-Para com a Fazenda Federal**, por meio da Certidão em Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- **-Para com a Fazenda Estadual** por meio de Certidão de Regularidade Fiscal, fornecida pela SEFA, da sede ou domicilio do licitante;
- Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos, expedida pela **SEAFIN**, da sede ou domicilio do licitante;
- Alvará de funcionamento, em seu prazo de validade.
- 6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou Inscrição na entidade profissional competente e comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação
- b) Atestado de fornecimento anterior compatível com o objeto da licitação.

6.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial, com selo da DHP do contador que assinou o balanço; que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial;
- **b**) Facultado apresentação do Balanço para empresas que se enquadrem como ME ou EPP, desde que apresentem Declaração de Enquadramento registrado na JUCEPA;
- c) A comprovação da real situação financeira da empresa, será avaliada pelos números das demonstrações contábeis em função do índice abaixo;
- -Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 01 (um) a ser obtido pela seguinte fórmula:

Ativo Circulante
ILC = ----Passivo Circulante

- **d**) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis, consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência;
- e) Declaração do cumprimento do disposto no Art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, constante no Anexo III, alínea "c";
- f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, em seu prazo de validade.

7 – DA PARTICIPACAO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **7.1** Em cumprimento aos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o seguinte:
- **7.1.1** Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

- **7.1.2** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de ate 05% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada.
- **7.1.2.1** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput deste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.1.3** Ocorrendo o empate a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- **7.1.4** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- **7.1.5** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.1.3 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.1.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **7.1.6** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item VII deste Edital o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- **7.1.7** O disposto nos subitens 7.1.3 e 7.1.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **7.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão a sua firma ou denominação as expressões "Microempresa" ou Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da LC 123/2006);
- **7.3** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- **7.4** Em cumprimento ao art. 43, da Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado:
- **7.4.1** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- **7.4.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Publica, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;

7.4.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicara decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8 – DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

- **8.1** O fornecimento do objeto será feito mediante solicitação da Administração, conforme a necessidade da mesma e a empresa terá que entregar no local solicitado;
- **8.2** As quantidades a serem adquiridas, estão sujeitas à variação, conforme a necessidade da administração pública e a disponibilidade de recursos ou preços unitários de oferta, através de termo aditivo.

9 - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO

9.1 – Competirá a **Administração**, proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização do produto.

10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 – O prazo contratual será até 12 meses, contado da data da assinatura do contrato.

11 - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será feito até **30** (**trinta**) **dias corridos**, da data de entrega dos produtos, após conferidos, aceitos e processados, pelo órgão fiscalizador do contrato, e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da contratada.

12 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

- 12.1 Para julgamento das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM;
- **12.2** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o pregoeiro e sua equipe de apoio, classificará o licitante autor da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, e aqueles que tenham apresentadas propostas em valores sucessivos, em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço;
- 12.3 Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem acima, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até no máximo de 03 (três), para que, seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos, nas suas propostas escritas;
- **12.4** Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes de classificação;

- **12.5** Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos, lances de valores iguais;
- **12.6** A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais, e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;
- **12.7** Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço por Item** e o respectivo valor estimado para a aquisição dos produtos;
- **12.8** Declarada encerrada a etapa competitiva, e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de **menor preço por Item**, o pregoeiro examinará, a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;
- **12.9** Se a proposta classificada em primeiro lugar, não for aceitável ou seu autor não atende aos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do edital, inclusive à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto;
- **12.10** Nas situações previstas nos subitens acima, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para tentar obter preço melhor;
- **12.11** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente, às penalidades estabelecidas neste edital;
- **12.12** Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual, serão registradas as ocorrências relevantes, em que ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes;
- **12.13** Não será motivo de desclassificação, simples omissões, que sejam irrelevantes para atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a administração e nem firam os direitos dos demais licitantes;

12.14 – Serão desclassificadas:

- a) As propostas com preços inexeqüíveis ou excessiveis, praticados no mercado;
- b) As propostas que não estejam suficientemente claras, e que não atendam as exigências do edital;
- 12.15 A adjudicação será feita por lote, pelo pregoeiro/PMAC;
- 12.16 No caso de absoluta igualdade de proposta, o pregoeiro decidirá por sorteio;
- **12.17** Após a apreciação, análise e julgamento das propostas apresentadas, o pregoeiro elaborará circunstanciado e conclusivo relatório, que será submetido às considerações da das Secretarias, justificando inclusive, se for o caso, os critérios que o levaram a escolher a proposta diferente daquela que apresentou o **menor preço por Item**.

13 – DOS RECURSOS

- 13.1 Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, sua intenção de interpor recurso, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem as contra razões, em igual número de dias, sendo-lhes assegurada, vista imediata dos autos;
- **13.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, após a sessão do pregão, importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá adjudicação do objeto da licitação, pelo pregoeiro ao vencedor;
- 13.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **13.4** Após, decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, homologará o processo do objeto ao licitante vencedor.

14 - DO CONTRATO

- **14.1** Adjudicado o item ao licitante vencedor, este será convocado para a assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da convocação;
- **14.2** Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, sem que o licitante vencedor tenha atendido ao chamamento para assinatura do instrumento contratual, o pregoeiro, a seu único e exclusivo critério, notificará a segunda classificada e assim sucessivamente, observado o constante no Art. 64, § 2°, da Lei n°. 8.666/93.

15 – DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 – Os recursos orçamentários para pagamento do objeto estarão alocados na Lei Orçamentária Municipal.

16 - DAS PENALIDADES

- **16.1** Pelo inadimplemento de qualquer condição prevista neste edital, a empresa ficará sujeita às multas previstas na Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;
- **16.2** Pela não entrega dos produtos dentro dos prazos, incidirão multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos. 86, 87, e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela contratante;
- **16.3** Findo o prazo de entrega do objeto da licitação pelo vencedor e não cumprida esta obrigação, o empenho e outros atos expedidos pela **PMAC**, serão nulos;
- 16.4 Os Licitantes ficam sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência; quando desatenderem cláusulas ou condições deste Pregão;
- **b**) Suspensão temporária do direito de participarem nas licitações da **PMAC**, se não cumprirem a sua proposta dentro do prazo nela estabelecido, além do impedimento do contrato;
- c) Formação de processo de declaração de inidoneidade, para licitarem na esfera da PMAC, quando infundadamente, atentar contra a instituição ou induzirem a Comissão a erros, fraude, ou simulação.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **17.1 A PMAC** se reserva, também, o direito por despacho motivado, do qual dará ciência aos interessados, adiar e anular a presente licitação, em qualquer de suas fases, bem como, de desistir dos produtos, sem que destes atos, resulte qualquer direito à reclamação ou indenização,por parte de qualquer licitante, observados os limites estabelecidos na Lei;
- 17.2 Os casos omissos, surgidos após a abertura das propostas, ficarão sujeitos à interpretação do pregoeiro, observado os ditames legais;
- 17.3 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitos, às sanções previstas na Legislação Brasileira. Advertindo-se, que aqueles que agirem de má-fé, estarão sujeitos às penalidades previstas em lei;
- 17.4 Caso o licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a **PMAC**, poderá independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação;

17.5-Fica assegurado ao PREGOEIRO, o direito de:

- a) Adiar a data de abertura da presente licitação, em situação de força maior e ou caso fortuito dando conhecimento aos interessados;
- **b**) O pregoeiro poderá sugerir a autoridade competente à anulação ou a revogação, no todo ou em parte, o presente pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;
- c) Alterar as condições deste edital ou qualquer documento pertinente a este pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, em caso de alteração da proposta.
- **17.6** A participação neste pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas do edital, bem como, observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;
- 17.7 A contratada ficará responsável, por quaisquer danos, que venha causar a terceiros ou o patrimônio da entidade de licitação, durante a entrega dos produtos, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da entidade de licitação.

17.10 – Os documentos valerão nos prazos que lhe são próprios, inexistindo esse prazo, reputarse-ão válidos por 90 (noventa) dias contados da sua expedição.

18 - DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Cidade de Augusto Corrêa, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta licitação.

Augusto Corrêa, 14 de abril de 2014.

MANOEL PADILHA DO VALE Pregoeiro

MINUTA DO CONTRATO

O Município de AUGUSTO CORRÊA, neste ato denominad no CNPJ (MF) sob o n.º GONÇALVES REIS,	o CONTRAT 04.873.600/00 e	ANTE, co 001-15, re de	m sede na l presentado outro	PRAÇA S pelo(a) la	SÃO MIGU Sr(a). M ado	JEL, N° IARIA a	60, inscrito ROMANA empresa
			, i	nscrita 1	no CNPJ	(MF)	sob o n.º
, estab	elecida		,	, doravan	te denomi	nada sir	nplesmente
CONTRATADA, neste ato re	presentada p	or			, porta	ador da	Cédula de
Identidade n.º	e CPF (N	ЛF) n.°		, cel	ebram o p	resente c	contrato, do
qual serão partes integrantes	o edital do	Pregão	n.°/_	e a	a proposta	aprese	ntada pela
CONTRATADA, sujeitando-se							
n°s.8.666/1993 e 10.520/2002 e	alterações po	steriores, r	nediante as	cláusulas	s e condiçõ	ses que s	e seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO	OBJETO						
	020210						
1. O presente contrato tem con editais em jornais oficiais e jorn							olicidade de
CLÁUSULA SEGUNDA - DO	OS PREÇOS I	E DO VA	LOR DO	CONTRA	ТО		
1. Os preços dos serviços são	aqueles cons	tantes da l	Planilha an	resentada	pela CON	ITRATA	DA. sendo
que o valor total do contrato é d							1211, 501100
4						/-	
2. Os quantitativos indicados meramente estimativos, não aca a sua execução ou pagamento.							
CLÁUSULA TERCEIRA - D	OS PRAZOS						
1. A CONTRATADA ficará administração para execução d pelo(a) PREFEITURA MUNIC	os serviços, c	ontado do	recebimen				
2. Eventuais retrabalhos deverâ	io ser iniciado	c em até 18	horas a co	ntar da no	tificação d	a FISC A	LIZAÇÃO
do CONTRATANTE, sem preju						arisca	LIZAÇAU
oo corviruring (12, som proje	#120 GC 0 #101	501 (1305 6		puru circ	e a g a c		
CLÁUSULA QUARTA - DO	AMPARO L	EGAL					
1. A lavratura do presente fundamento na Lei nº 10.520, de					n°/_	, real	lizado com

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato será , contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRANTANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA:
- 1.3 rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º _____/____;
 - 1.4 impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/___;
- 1.6 disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
- 1.1 responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

- 1.2 manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;
 - 1.11 usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;
- 1.14 submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
- 2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 12.122.0037.2.016 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2015 Atividade 12.361.0401.2.097Encargos com Atividades de Apoio Ensino Fundamental 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, situado na PRAÇA SÃO MIGUEL, Nº 60, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
- 2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
- 5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 5.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX - Percentual da taxa anual = 6%

- 5.2 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 5.3 O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n.° 8.666/93.
- 1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 1.2 nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1 advertência;
- 2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

- 2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:
 - 3.1 pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 3.2 pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e
- 3.3 por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.
- 4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA **CONTRATADA** 1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º ____/___, e aos termos das propostas da CONTRATADA. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas 1. administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. AUGUSTO CORRÊA - PA, em ____ de _____ de 2015 CONTRATANTE CONTRATADA) **TESTEMUNHAS:**

PREGÃO PRESENCIAL N°. 028/2015-CPL/PMAC

_(assinatura)____

MINUTA DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO Edital do Pregão Presencial nº. 028/2015-CPL/PMAC À ____ (Entidade de Licitação) ____ Prezados Senhores, ___ (nome da empresa)____, CNPJ/MF nº. ____, sediada ____ (endereço completo) ______, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente documentação para Contratação de empresa para prestar serviços de publicidade de editais em jornais oficiais e jornais de grande circulação para o Município de Augusto Corrêa ______, de conformidade com o Edital mencionado. Outrossim, declara que: a) Está apresentando proposta para Contratação de empresa para prestar serviços de publicidade de editais em jornais oficiais e jornais de grande circulação para o Município de Augusto Corrêa; b) Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências; c) Declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital. Localidade, aos ___ dias de ___ de 2015.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 028/2015-CPL/PMAC

DECLARAÇÃO COM BASE NO ART. 4°, VII, DA LEI FEDERAL N° 10.520/2002

Declaramos j	para os	s devidos fi	ns, que cum	primo	s plename	ente	os re	quis	itos c	le ha	abilit	ação par	a a
participação	deste	PREGÃO	PRESENC	CIAL,	baseado	no	Art.	4°,	VII,	da	Lei	Federal	n°
10.520/2002.	•												

Local e data	Firma e representante

PREGÃO PRESENCIAL N°. 028/2015-CPL/PMAC

MINUTA DA DECLARAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR N°.123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

por interméd	lio de seu rep	resentante legal o	, inscrita no CNP	portador(a) da
DECLARA, j n°. 028/2015-	para fins do di CPL/PMAC, s	isposto no item II	e de CPF nº I, subitem 3.1.2 do Edita ministrativas cabíveis e a:	<u> </u>
() MICROE	EMPRESA, con	nforme Inciso I, A	rt. 3º da Lei Complemen	ntar n°. 123/2006;
() EMPRES n°. 123/2006.	_	ENO PORTE, cor	nforme Inciso II, Art. 3°	da Lei Complementar
		presa será excluíd de 14 de dezembi	la das vedações constant o de 2006.	es do § 4° do Art. 3° da
		do	de	
	(PA),	uc	ue	·
	(PA),		tante Legal	
	(PA),			